



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ  
- Processo nº 05198-7/95 -

Proc. 1995  
MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI Nº 4.620, DE 08 DE SETEMBRO DE 1995

Altera a Lei 2.673/83, para prever cota única na contribuição de melhoria do Plano Comunitário de Pavimentação; e exclui obras novas da Lei 4.301/94, que prevê casos de restituição, remissão e redução de valores correlatos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 05 de setembro de 1995, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os dispositivos da Lei nº 2.673, de 30 de novembro de 1983, que institui o Plano Comunitário de Obras e Pavimentação, abaixo enumerados, passam a viger com a seguinte redação:

"Art. 13 (...)

§ 2º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a fixar percentual de desconto, calculável sobre o tributo lançado, para ser utilizado pelo contribuinte que optar pelo pagamento dos serviços de pavimentação em parcela única, desde que efetuada no prazo específico, constante da notificação.

§ 3º - Aos lançamentos de contribuição de melhoria referente às obras novas decorrentes do Plano Comunitário de Obras e Pavimentação, não se aplicam as disposições da Lei nº 4.301, de 19 de janeiro de 1994".

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

- Lei nº 4.620/95 -

-fl.02-

Fl. 02  
Proc. 1191  
Am

dicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos oito dias do -  
mês de setembro de mil, novecentos e noventa e cinco.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

M. 02/3